



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL  
4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI  
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3392-5035 - E-mail:  
cascavel4varacivel@tjpr.jus.br

Mandado de Avaliação e Intimação

Processo: 0029713-82.2013.8.16.0021

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$756.596,28

- Exequente(s):
- Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)  
Setor Bancário Sul, 32 Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III - Centro - Brasília/DF
- Executado(s):
- AAD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CPF/CNPJ: 00.393.416/0001-17)  
Rua Souza Naves, 3983, SL 207 ED. LINCE - Centro - CASCAVEL/PR - CEP: 85.810-900
  - ACIR ALVES DEUS (CPF/CNPJ: 554.893.209-82)  
Rua Souza Naves, 3.983 Edifício Lince - Sala nº 207 - Centro - CASCAVEL/PR - CEP:  
85.810-070
  - CLEUSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA DE DEUS (CPF/CNPJ: 707.079.959-49)  
Rua Souza Naves, 3983 - Centro - CASCAVEL/PR - CEP: 85.810-070

A Exma. Sra. Samantha Barzotto Dalmina, Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara do Cível, determina ao oficial de justiça a quem este mandado (devidamente assinado) for distribuído, extraído dos autos acima indicados, proceda – observadas as prescrições legais e o Código de Normas – às diligências abaixo, em conformidade com o despacho eletrônico cuja cópia segue anexa.

AVALIAÇÃO do(s) bem(s) penhorado(s): "SALA Nº 208, DO 2º ANDAR. LOCALIZAÇÃO: LOCALIZADO NO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL LINCE, RUA SOUZA NAVES Nº3983, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ. MATRÍCULA: COM MATRÍCULA DE Nº17.573, DO REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO"

INTIMAÇÃO o devedor, seu cônjuge, se casado for, e co-proprietários, se houver (art.842 do CPC/2015), da pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, observando-se, ainda, o contido no art.889, incisos do CPC/2015, da avaliação.

INTIMAÇÃO do SÍNDICO DO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL LINCE, para que este apresente eventuais débitos junto ao condomínio.

Expedido por Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário, Matrícula 50.228.

\* Este processo tramita através do PROJUDI, cujo endereço eletrônico é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 6 de novembro de 2019.

Flavia Balsan Pozzobon  
Diretora da 4ª Vara Cível  
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)  
De acordo com a portaria nº 02/2019

*ciente em 15/11/19*  
*Nei Luiz Simon SINDICO*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J8CD 36HAY 85CRN ANMMK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JY6Y T4W6A XT4K9 FAZLY

PROJUDI - Processo: 0029713-82.2013.8.16.0021 - Ref. mov. 254.1 - Assinado digitalmente por Flávia Balsan Pozzobon:50226  
06/11/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Malote Digital

Oficial do Justiça: Adécio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8CD 3CHAY 85CRN ANMMK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY6Y T4W6A XT4K9 FAZLY

# PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANÁ

## AUTO DE AVALIAÇÃO

Vara - 4ª Vara Cível - autos 29713-82.2013.8.16.0021  
Ação - Cumprimento de Sentença

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Executado: **AAD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e OUTROS.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), por ordem da MMª Juíza de Direito Dra. Samantha Barzotto Dalmina, nos autos acima referidos, eu Oficial de Justiça Avaliador, passei à proceder a avaliação do imóvel abaixo descrito, observando as formalidades legais, ou seja:

"UMA SALA DENOMINADA Nº 208, LOCALIZADA NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL LINCE, CONTENDO A ÁREA TOTAL DE 39,60M2. SITUADA NESTA CIDADE E COMARCA, COM AS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 17.573 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO".

É servida de: asfalto, água, luz, de boa localização, de fácil acesso, servida da transporte público, próximo à supermercado, farmácias, shopping center, bancos, cartórios, etc, .

Ainda pesquisas realizadas, junto a Prefeitura Municipal, Imobiliárias desta Cidade, Classificados de Jornais, etc.

Em razão do acima exposto avalio o imóvel acima em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nas condições que se encontra no dia de hoje.**

Do que para constar lavro o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

  
Adelfio Renosto - Oficial de Justiça - Avaliador



## C/E/R/T/I/D/Ã/O

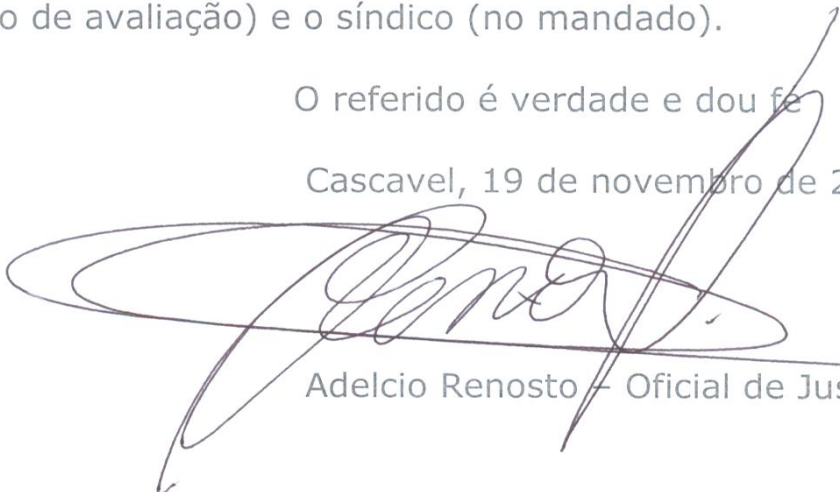
Autos nº 29713-82.2013.8.16.0021 - 4ª

Vara Cível

**CERTIFICO QUE**, em cumprimento ao mandado e sua respeitável assinatura, procedendo em diligências, nesta cidade e Comarca, e sendo aí, após ter procedido à **AVALIAÇÃO** do imóvel penhorado, compareci no endereço indicado no mandado, **ou seja**, *Rua Souza Naves, nº 3983 e no **atual** endereço dos executados, **ou seja**, Rua Pedro Ivo, nº 300 (Condomínio Brisa do Lago)*, ocasiões em que após as formalidades legais, respectivamente: *exatamente às 11h05min, às 13h35min, às 13h40min*, procedi a **INTIMAÇÃO** do síndico do – **EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL LINCE – Neri Luiz Simon** e dos executados: **AAD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 00.393.416/0001-17**, na pessoa de seu representante legal, **Acir Alves de Deus**, inscrito no CPF 554.893.209-82, **ACIR ALVES DE DEUS**, inscrito no CPF 554;893.209-82 e **CLEUSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA DE DEUS**, inscrita no CPF 707.079.959-49 – que bem cientes ficaram, respectivamente, do inteiro teor do presente mandado, os executados da **AVALIAÇÃO** realizada, para querendo, apresentarem impugnação observando o prazo legal e o síndico, para que apresente eventuais débitos junto ao condomínio, os quais aceitaram a contrafé que lhes ofereci exarando suas notas de cientes, os executados (no auto de avaliação) e o síndico (no mandado).

O referido é verdade e dou fé

Cascavel, 19 de novembro de 2019.



Adécio Renosto – Oficial de Justiça

